



**COMENTÁRIOS DO BANCO BEST, S.A. AO DOCUMENTO de Consulta Pública da CMVM n.º 3/2019: «Projeto de Regulamento da CMVM em matéria de prevenção ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo»**

Após leitura e análise cuidadas da proposta de Regulamento da CMVM, cumpre-nos tecer os seguintes comentários:

- O constante aumento dos requisitos de reporte por parte das instituições bancárias, leva a que uma das nossas maiores preocupações esteja relacionada com o facto deste relatório vir implicar uma duplicação de esforços para as entidades obrigadas de natureza financeira sujeitas à supervisão partilhada da CMVM e do Banco de Portugal.
- Não obstante estar definido no artigo 12.º que as entidades obrigadas de natureza financeira têm responsabilidade pela atuação dos seus agentes vinculados e que informam por escrito os agentes vinculados a que recorrem, dos deveres resultantes da LBCFT e do presente Regulamento, consideramos que deverá estar expressamente prevista a possibilidade do dever de identificação e diligência ser efetuado pelos agentes vinculados, à semelhança do que acontece no Aviso do BdP n.º 2/2018 relativamente aos intermediários de crédito e aos promotores.